



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 028/2026, de 19 de junho de 2026.**

*Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Badesul Desenvolvimento S.A – Agência de Fomento/RS, a oferecer garantias e dá outras providências.*

**Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Badesul Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento - RS, operação de crédito, até o limite de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), destinada a execução de obras de pavimentação asfáltica em vias municipais e à aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários, observadas as disposições legais e regulamentares vigentes.

**Art. 2º.** - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, notadamente o que dispõe a Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, bem como as normas específicas do BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - Agência de Fomento - RS.

**Art. 3º.** - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, como forma de pagamento das operações de crédito de que trata esta Lei, os recebíveis que se fizerem necessários, provenientes do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

**Art. 4º.** - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

**Art. 5º.** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, destinados à cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto desta Lei, inclusive para a aplicação de eventual contrapartida financeira do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE NOVO XINGU

**Art. 6º.** - Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como cobertura a redução de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 7º.** - As leis orçamentárias anuais do Município consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias ao atendimento dos encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

**Art. 8º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU / RS, em 19 de junho de 2026.**

**GÉLCIO MARTINELLI**  
**Prefeito Municipal**



**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 028/2026**

Excelentíssimo Presidente,  
Excelentíssimos Vereadores e Excelentíssima Vereadora,

Submetemos à apreciação desta Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei Municipal nº 028/2026, que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação de operação de crédito junto ao BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. – Agência de Fomento/RS.

Destacamos, conforme previamente dialogado com os Nobres Edis, que é meta prioritária desta administração concluir a pavimentação da via que liga a sede do município à RS 500. Para a consecução desse objetivo, já se encontram contratados trechos por meio de convênios firmados com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e com a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Urbano (SEDUR), com substancial emprego de recursos próprios, restando, no entanto, pouco mais de 2 km para a conclusão total do percurso. Adicionalmente, o projeto prevê a aquisição de equipamentos necessários para a execução de pavimentação asfáltica por meio do método de tratamento superficial.

Cumpre informar que este Executivo Municipal recebeu propostas de financiamento de três renomadas instituições financeiras (Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e Badesul). Após criteriosa análise técnica e financeira — que levou em consideração, inclusive, as projeções e cenários para a taxa básica de juros (Selic) —, optou-se pela proposta do Badesul, por se apresentar como a alternativa mais vantajosa e econômica para o erário.

Reforçamos nossa plena convicção quanto à capacidade de endividamento e pagamento do Município diante do cenário fiscal atual. A contratação desse crédito demonstra-se altamente vantajosa e oportuna para o desenvolvimento econômico e social de Novo Xingu, traduzindo-se em melhoria direta na infraestrutura e na qualidade de vida de nossos cidadãos.

Diante do exposto e da relevância do interesse público que norteia a presente matéria, solicitamos aos Nobres Pares a análise e a consequente aprovação deste Projeto de Lei.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU / RS, em 19 de junho de 2026.**

**GÉLCIO MARTINELLI**  
**Prefeito Municipal**